

# AUDIN COMUNICA

Edição 019



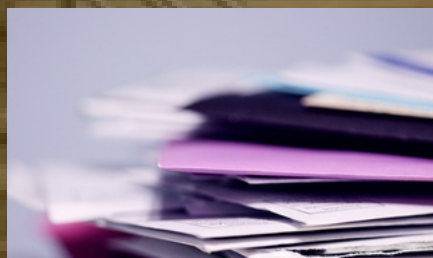
**Licitações, contratos,  
convênios e obras**



**Governança, riscos e  
controle**



**Gestão de Pessoas**



**Contabilidade,  
Orçamento e  
Patrimônio**



**Notícias da AUDIN**



**Notícias, normativos,  
eventos e outros**

**Sobre a AUDIN**

**Para sugestões, reclamações, críticas ou elogios, entre em contato por meio dos canais abaixo:**

**E-mail:** [auditoria@ufca.edu.br](mailto:auditoria@ufca.edu.br) / **Ramais:** (88) 3221-9490 | (88) 3221-9491

**Saiba mais em:** <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-complementares/auditoria-interna/>

Nosso **PROPÓSITO** é aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.



## MISSÃO

Agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.



## VISÃO

Ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.



## VALORES

- Integridade;
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

### Consulte nossos normativos

[Regimento Interno](#)

[Manual de Orientações Técnicas](#)

[Referencial Técnico](#)

[Mapeamento do Universo da Auditoria](#)

[Código de Ética](#)

[Política de Acesso aos papéis de trabalho](#)

[PGMQ](#)

[Mapeamento de Competências](#)

### DA AUTORIDADE

Conforme o Art. 8º do Regimento Interno da UAIG (Unidade de Auditoria Interna Governamental/UFGA) nossos trabalhos são desenvolvidos "de maneira imparcial, livre de interferência na determinação do escopo, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados.

### DAS RESPONSABILIDADES

Dispostas no mesmo normativo, Art. 17, são:

I. atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a UFGA a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

I. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III. verificar se os atos de dirigentes e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

IV. realizar, coordenar e supervisionar auditorias e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V. monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle;

VI. estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VII. atender, mediante conveniência e oportunidade, às determinações do dirigente máximo da UFGA para realização de auditorias especiais;

VIII. identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria.

# Notícias da AUDIN

## CHEFE DA UAIG/UFCA APRESENTA RAINT 2024 NO CONSUNI

No dia 27 de março de 2025, durante a Sexagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Universitário (Consuni), o chefe da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG), da Universidade Federal do Cariri (UFCA), comunicou o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) de 2024 aos conselheiros. No dia seguinte, realizou-se a publicação do documento, na íntegra, no Portal Institucional, acompanhado da versão esquematizada, contendo os resultados alcançados pela atuação da Audin, de forma resumida. Na página, é possível consultar os relatórios dos exercícios anteriores.

## CHEFE DA UAIG/UFCA APRESENTA OS RESULTADOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA NO COMITÊ DE GOVERNANÇA

No dia 22 de abril de 2025, o chefe da UAIG/UFCA apresentou aos membros do Comitê de Governança os resultados dos trabalhos realizados pela equipe da Auditoria Interna, durante o exercício de 2024,, em atendimento ao duplo reporte previsto no Regimento Interno da Auditoria Interna, aprovado pela Resolução Consuni nº 15/2021. Na oportunidade, solicitou o preenchimento do Questionário de Avaliação, constante no Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), que ficará disponível até o dia 12 de maio de 2025.

## AUDITORIA LANÇA EDITAL PARA BOLSISTA PAP 2025

A equipe da auditoria interna publicou, em 29 de abril de 2025, o Edital nº 01/2025 - Auditoria, que trata da seleção de bolsista para o Programa de Aprendizagem Prática (PAP). De acordo com o Edital, será ofertada uma vaga para discentes dos cursos de graduação em Ciências Contábeis, Administração e Administração Pública, com valor mensal de R\$ 700,00 e duração até dezembro/2025. As inscrições iniciaram no dia 29/04/2025 e encerram em 06/05/2025. Para mais informações, acesse o Edital.

## ARTICULAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO 2º ENAUDIN

O chefe da Audin articula, junto aos demais chefes de auditoria das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado do Ceará (IFCE, UFC e Unilab), a realização do 2º Enaudin - Encontro de Auditorias. O 1º Enaudin ocorreu em agosto de 2024, sediado no auditório da Reitoria do IFCE, em Fortaleza - CE. Devido ao sucesso do evento, que contou com a participação de servid diversos órgãos do Estado, tem-se planejado uma nova edição para 2025.

## EQUIPE DA UAIG/UFCA ASSESSORA GESTÃO SUPERIOR DA UFCA SOBRE AUDITORIA DA CGU

No dia 1º de abril de 2025, a equipe de auditores da Controladoria-Geral da União (CGU) remeteu a Solicitação de Auditoria nº 01, referente ao Serviço de Auditoria 1757846 - Avaliação - UFCA - CGESUP e CGUCE - Qualidade da oferta dos serviços de Assistência Estudantil nas Instituições Federais de Ensino - Jornada do beneficiário - 2025, com prazo até o dia 14/04/2025. Desde o início dos trabalhos realizados pela CGU, quando da reunião de abertura dos trabalhos, ocorrida em 06/02/2025, a equipe da Audin vem assessorando a gestão superior da UFCA, a fim de fornecer respostas mais aderentes às demandas da CGU. Dessa forma, a resposta foi remetida dentro do prazo estabelecido.

## EQUIPE DA UAIG/UFCA PARTICIPA DE REUNIÃO NA REITORIA

Em atendimento ao item 103 do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC/CGU nº 03/2017, a equipe da Audin solicitou reunião com o magnífico reitor e seu chefe de gabinete. No momento, foram reportados os resultados dos trabalhos de 2024, bem como informados os trabalhos em andamento. Ainda, discutiu-se sobre outros temas relevantes para a atuação efetiva da UAIG, como capacitação.

[Voltar ao Início](#)

# Licitações, contratos, convênios e obras

## CONVÊNIO. EXECUÇÃO FÍSICA. OBJETIVO. ALCANCE. DÉBITO.

A frustração dos objetivos do convênio em decorrência do descumprimento de normas e princípios que regiam a sua execução importa a condenação do responsável à devolução integral dos recursos federais transferidos, mesmo que parte desses recursos tenha sido aplicada no objeto do ajuste.

### ACÓRDÃO 1545/2025 SEGUNDA CÂMARA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO. IRREGULARIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. TRANSPARÊNCIA.

O pagamento por serviços não realizados para dar cobertura à execução de outros serviços sem previsão em contrato ("pagamento por química contratual"), ainda que não haja comprovação de dano ao erário, fere os princípios da legalidade e da transparência, constituindo irregularidade apta a ensejar aplicação de multa aos responsáveis.

### ACÓRDÃO 1550/2025 SEGUNDA CÂMARA

## CULPA. SUPERVISÃO. CULPA IN ELIGENDO. CULPA IN VIGILANDO.

Não se impõe ao gestor o dever de fiscalizar todo e qualquer ato praticado pelos subordinados, sendo imprescindível, para a caracterização da responsabilidade pela má escolha (*culpa in eligendo*) ou pela ausência de fiscalização (*culpa in vigilando*), a análise das situações de fato que envolvem o caso concreto.

### ACÓRDÃO 1970/2025 SEGUNDA CÂMARA

Para mais informações acesse:

[Informativo nº 499](#)

[Informativo nº 500](#)

[Informativo nº 501](#)

[Informativo nº 502](#)

## DOCUMENTO DE LICITAÇÃO EM ARQUIVO NÃO EDITÁVEL

Impropriedades identificadas [...]: a inserção de documentos das licitações no Portal Comprasnet, em formato não editável, que não permita a busca de conteúdo no arquivo, conforme se verificou no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP 20/2020, infringe a regra estabelecida no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011;

### ACÓRDÃO 894/2025 - PLENÁRIO

## OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FISCALIZAÇÃO. CONTRATO DE SUPERVISÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. QUANTIDADE

As alterações nas quantidades de itens já existentes em contratos de supervisão e gerenciamento de obras, expressas em homem/mês ou em outras unidades semelhantes, configuram alterações quantitativas (art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei 14.133/2021), independentemente de haver, no contrato de execução das obras, alterações quantitativas ou qualitativas ou, ainda, prorrogação de prazo.

### ACÓRDÃO 648/2025 PLENÁRIO

## PROPOSTA. DESCLASSIFICAÇÃO. VÍCIO SANÁVEL. DILIGÊNCIA.

É irregular a desclassificação de proposta de licitante em razão de vícios sanáveis mediante diligência, por afronta ao art. 64, inciso I e § 1º, da Lei 14.133/2021 e aos arts. 39, § 7º, e 41 da IN Seges – ME 73/2022, bem como aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade

### ACÓRDÃO 641/2025 PLENÁRIO

[Voltar ao Início](#)

# Governança, riscos e controle

## **JUSTIFICATIVA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E DE PLANO DE DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Dispõe sobre a elaboração, análise e aprovação de Justificativa de Eliminação de Documentos e de Plano de Destinação de Documentos no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências.

**PORTARIA AN/MGI Nº 206, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

## **BRASIL ENFRENTA DESAFIOS PARA ALCANÇAR IGUALDADE DE GÊNERO EM CARGOS DE LIDERANÇA NO SETOR PÚBLICO**

Fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou a Meta 5.5 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS-5), que busca promover a igualdade de gênero, com foco na ocupação de cargos de liderança no Poder Executivo Federal, considerando gênero e raça. A auditoria foi motivada pela constatação de que o Brasil ainda não atingiu uma representação equitativa de mulheres em posições de liderança pública.

**ACÓRDÃO 635/2025 – PLENÁRIO**

## **MGI PUBLICA GUIA DE GESTÃO DE RISCOS COMO REFERÊNCIA AOS SEUS SERVIDORES, TÉCNICOS E GESTORES**

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Coordenação de Suporte à Gestão de Riscos da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) elaborou um Guia de Gestão de Riscos do MGI para nortear servidores, técnicos e gestores da pasta no entendimento das etapas do processo de trabalho estratégico de gestão de riscos. A publicação foi aprovada pelo Comitê de Integridade, Transparência, Acesso à Informação, Riscos e Controle - CITARC, conforme a Resolução MGI/CITARC nº 4.

**CONHEÇA O GUIA**

## **FALTA DE PUBLICIDADE PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DIMINUI TRANSPARÊNCIA E DIFICULTA CONTROLE SOCIAL**

O Tribunal de Contas da União (TCU) fez auditoria operacional para avaliar aspectos sobre a garantia à transparência das informações que devem ser publicadas e a proteção de dados pessoais, à luz da LGPD e da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Entre as constatações da auditoria, estão: i) Normas e orientações possuem maior ênfase em proteção de dados do que em transparência das informações e não tratam dos temas de forma integrada; ii) Necessidade de maior padronização quanto ao uso de técnicas de anonimização, pseudonimização e tarjamento de dados pessoais; e iii) Falta de equilíbrio das ações de capacitação na abordagem dos temas da transparência pública e da proteção de dados pessoais.

**ACÓRDÃO 506/2025 – PLENÁRIO**

## **TCU AVALIA SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS**

Auditoria realizada nas 69 universidades federais busca contribuir para criação de ambiente universitário mais seguro e respeitoso para o cidadão. O trabalho que avaliou os sistemas e as práticas de prevenção e combate ao assédio nas universidades federais. O trabalho foi realizado após aumento de 44,8% no número de processos julgados na justiça sobre assédio sexual, entre 2021 e 2023.

[...]

166. Recomendar, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 315/2020, que: 166.1 adotem providências para a institucionalização de política ou plano setorial, conforme nomenclatura do Decreto 12.122/2024) de prevenção e de combate ao assédio...

**ACÓRDÃO 505/2025 - PLENÁRIO**

**[Voltar ao Início](#)**

# Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO REALIZA ANÁLISE COMPARATIVA DAS NORMAS E CONDIÇÕES DE TELETRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A auditoria verificou a necessidade de maior esforço dos órgãos públicos em avaliar o impacto do trabalho remoto na prestação de serviços à população.

- O TCU realizou análise comparativa para conhecer as principais normas de trabalho remoto de 23 órgãos federais.

Os órgãos federais deveriam reunir esforços para realizar uma avaliação mais detalhada do desempenho alcançado com suas abordagens. Isso incluiria métricas quantitativas para avaliar o impacto das práticas de trabalho remoto e presencial nos objetivos estratégicos e nos resultados organizacionais. E, também, métricas qualitativas sobre a satisfação dos servidores e do público externo, o que seria benéfico para as decisões futuras.

“É essencial que os órgãos federais invistam em desenvolvimento de capacidade e adotem sistemas de avaliação robustos, para garantir a eficácia e a efetividade de suas intervenções, contribuindo, assim, para uma governança mais objetiva”, destacou o ministro Jorge Oliveira, relator do processo no TCU.

### ACÓRDÃO 526/2025 – PLENÁRIO

## GARANTIA DO DIREITO ADQUIRIDO E IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS

O adiamento por tempo indefinito do reajuste da data-base - mediante lei - não viola a garantia do direito adquirido e da irredutibilidade dos vencimentos.

STF, RE-AGR N 1.424.451/PR, REL. MINISTRO GILMAR MANDES.

## MGI E SERPRO LANÇAM NOVA FERRAMENTA PARA FACILITAR BUSCA POR LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

A IA Legis, ferramenta que utiliza inteligência artificial desenvolvida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) em parceria com o Serpro. A partir de hoje (18/3) março, servidores públicos, gestores, jornalistas e qualquer cidadão poderão acessar a IA Legis pelo site <https://legis.sigepe.gov.br/legis/pesquisa>.

Além de tornar a consulta à legislação muito mais rápida, a IA Legis ajuda a democratizar o acesso à informação e reduzir a complexidade nas interpretações jurídicas. "Essa ferramenta representa grande avanço na modernização da gestão pública, trazendo mais transparência, eficiência e inovação", destaca José Celso Cardoso, Secretário de Gestão de Pessoas do MGI.

**SAIBA MAIS**

## GESTÃO PÚBLICA INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE COMPLEMENTA NOVAS REGRAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES FEDERAIS

o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) publicou, nesta segunda-feira (24/3), a Instrução Normativa nº 122/2025, que detalha novas regras do estágio probatório de servidores federais. A IN regulamenta o Decreto nº 12.374/2025, publicado mês passado, com o objetivo de uniformizar procedimentos e dar aos servidores oportunidades de se qualificar e ter uma avaliação justa do seu desempenho.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 122/2025.**

**Para mais informações acesse:**

**Boletim nº 131**

**Boletim nº 132**

**Voltar ao Início**

# Contabilidade, Orçamento e Patrimônio

**FINANÇAS PÚBLICAS. DESPESA PÚBLICA. EMPRESA ESTATAL. EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE. DESPESA DE CUSTEIO. DESPESA DE CAPITAL. ENTENDIMENTO.**

Para fins de aplicação de regras de finanças públicas tratadas na LRF (LC 101/2000), empresa estatal federal dependente é aquela que utiliza aportes de recursos da União para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, exceto, neste último caso, se os recursos forem provenientes de aumento da participação acionária da União (art. 2º, § 5º, do Decreto 10.690/2021).

## **ACÓRDÃO 516/2025 PLENÁRIO**

**RESPONSABILIDADE. CULPA. ERRO GROSSEIRO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DÉBITO. MULTA.**

A omissão no dever de prestar contas constitui grave inobservância do dever de cuidado no trato com a coisa pública, revelando a existência de culpa grave, uma vez que se distancia do que seria esperado de um administrador médio, o que caracteriza erro grosseiro a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb), incluído pela Lei 13.655/2018, legitimando a condenação em débito do responsável e a aplicação da sanção pecuniária prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

## **ACÓRDÃO 1525/2025 - PRIMEIRA CÂMARA**

### **Conheça o “Boletim de Jurisprudência do TCU”.**

**Boletim nº 528**

**Boletim nº 529**

**Boletim nº 530**

**Boletim nº 531**

**Boletim nº 532**

**Boletim nº 533**

**Boletim nº 534**

**Boletim nº 535**

**RESPONSABILIDADE. DÉBITO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARCIALIDADE. PRETENSÃO PUNITIVA.**

No caso de prestação de contas parcial, o termo inicial para contagem do prazo da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU é a data da apresentação da respectiva parcela das contas (art. 4º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022), em relação às irregularidades a ela atreladas.

## **ACÓRDÃO 583/2025 PLENÁRIO**

**RESPONSABILIDADE. CULPA. ERRO GROSSEIRO. CONDUTA. AVALIAÇÃO. SANÇÃO.**

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, o erro grosseiro a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb) fica configurado quando a conduta do agente público se distancia acentuadamente daquela que seria esperada do administrador médio, parâmetro que retrata o dever de cuidado objetivo esperado de um gestor comum, capaz e prudente.

## **ACÓRDÃO 755/2025 PLENÁRIO**

**DÉBITO. PRESCRIÇÃO. BOLSA DE ESTUDO. CNPQ. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

No caso de descumprimento, por bolsista, de termo de compromisso assumido perante o CNPq, o termo inicial para contagem do prazo prescricional é a data em que deveria ter sido entregue o comprovante de cumprimento do período de interstício de permanência no Brasil. Tal comprovação, por se tratar da última obrigação a ser cumprida, assemelha-se a uma prestação de contas, autorizando, diante de sua omissão, a aplicação da lógica do art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 344/2022.

## **ACÓRDÃO 2060/2025 PRIMEIRA CÂMARA**

**Voltar ao Início**

# Normativos, Notícias e Eventos

## **CNPQ ESTABELECE NOVAS REGRAS PARA ATUAÇÃO DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO**

Portaria que estabelece novas regras para os órgãos de assessoramento científico, tecnológico e de inovação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). A norteia o funcionamento dos Comitês de Assessoramento (CAs) e a atuação dos membros desses órgãos.

**[PORTARIA CNPQ Nº 2.192, DE 26 DE MARÇO DE 2025](#)**

## **CONSULTA PÚBLICA PROPÕE REESTRUTURAÇÃO DA PLATAFORMA FALA.BR E CONVIDA CIDADÃOS A PARTICIPAR**

Controladoria-Geral da União (CGU) abriu nesta segunda-feira, dia 28 de abril de 2025, uma nova consulta pública com o objetivo de recolher contribuições para a reestruturação da Plataforma Fala.BR. As contribuições podem ser enviadas até o dia 16 de maio.

**[ACESSE AQUI.](#)**

## **WEBINÁRIO ABORDA NOVAS REGRAS EM PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

O Tribunal de Contas da União (TCU) realiza, no dia 6 de maio, das 15h às 17h, o webinar “TCE em foco: o que muda com a IN-TCU 98/2024”. O evento será o primeiro de uma série destinada a esclarecer dúvidas de servidores de órgãos e entidades da administração pública sobre as novas regras estabelecidas pela [Instrução Normativa 98/2024](#).

O webinar será transmitido pelo canal do [TCU no YouTube](#). Os participantes poderão fazer perguntas pelo chat. As inscrições podem ser feitas [aqui](#).

**[SAIBA MAIS](#)**

## **MESTRADO PROFISSIONAL EM CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

As inscrições para o Mestrado Profissional em Controle da Administração Pública, oferecido pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC), a Escola Superior do Tribunal de Contas da União (TCU), estão abertas até 25 de maio. Podem participar da seleção servidores e empregados públicos efetivos da administração pública direta ou indireta, com diploma de nível superior. No total são 20 vagas, das quais 13 direcionadas para ampla concorrência e as demais divididas de acordo com a Lei 14.723/2023 (quatro para candidatos autodeclarados negros, uma para indígenas, uma para quilombolas e uma para pessoa com deficiência).

**[SAIBA MAIS](#)**

## **PAINEL SIADS - O PATRIMÔNIO PÚBLICO É DE TODOS NÓS**

Utilizando o Painel Siads, qualquer pessoa pode ver onde estão e quanto valem os bens móveis permanentes da União – como móveis, equipamentos de laboratório e até peças de museus – em uma interface amigável, sem acesso restrito ou necessidade de ferramenta especializada. [Veja o vídeo](#) e Assista também ao [webinar](#) sobre essa e outras ferramentas de transparência

**[SAIBA MAIS](#)**

**[Voltar ao Início](#)**



Unidade de Auditoria Interna

# AUDIN COMUNICA

Edição 019

## **Equipe:**

Antonio Rafael Valério de Oliveira  
Edson Menezes Vilar  
Fábio Guimarães Silva

**Juazeiro do Norte - Ceará**

Março e Abril de 2025